

LEI Nº 1.909/ 95

DETERMINA POSTURA RELATIVA A TRANSPORTE DE RESÍDUOS E/OU MATERIAL DE MAU ODOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A remoção e/ou transporte de resíduos e/ou material portador de mau odor deverá ser feito em recipiente hermeticamente fechado.

Art. 2º - Não será permitida a permanência dos resíduos e material mencionados no artigo anterior, nas vias públicas, sob pena de pagamento progressivo de multas.

Parágrafo Único – Constatada a inobservância do disposto nesta Lei, o(s) infrator(es) sujeitar-se-ão:

I – Primeira vez – multa de 10 UPFM;

II – Reincidência – multa de 20 UPFM.

Art. 3º - A reincidência progressiva acarretará a cobrança de multa, equivalente sempre ao dobro da anteriormente cobrada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 02 de maio de 1995.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé